

LEI MUNICIPAL Nº 632, de 24 de maio de 2022.

EMENTA: estabelece regras em âmbito municipal para o funcionamento de bares e assemelhados, além de eventos festivos públicos e/ou privados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio do ano 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido como horário limite de funcionamento de bares e estabelecimentos assemelhados no Município de Jati, que sirvam bebidas alcóolicas e façam uso de equipamentos sonoros internos ou externos, o horário de 22:00 horas entre segundas e quintas-feiras, com uso de som e 00:00 sem uso de som.

Art. 2º. Entre as sextas, sábados, domingos e feriados, o horário limite de funcionamento será até as 00:00 hora COM USO de equipamento sonoro interno ou externo e até as 2:00 horas SEM USO.

Parágrafo único. Após os horários que ora se definem, os estabelecimentos devem ser fechados e permanecer assim até o dia seguinte.

Art. 3º. Os eventos festivos de qualquer caráter, públicos ou privados, independente do dia a serem realizados, terão seus horários de duração fixados até as 04:00 hs do dia posterior ao seu início, sem possibilidade de qualquer prorrogação.

Art. 4º. Igual regramento fica também extensivo a terceiros que eventualmente promovam festas ou aglomerações com uso de som em calçadas, calçadões ou quaisquer vias públicas, ainda que próximo de sua propriedade.

Art. 5º. A presente lei tem vigência tanto em ambientes urbanos quanto rurais, inclusive nas vilas e povoados situados dentro do território municipal.

Art. 6º. Fica estabelecida multa no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo para o descumprimento durante a semana (segunda a quinta) e 01 (um) salário mínimo durante as sextas, sábados, domingos e feriados, podendo ser imposta tanto ao responsável pelo estabelecimento que descumprir a regra ora estabelecida, quanto a terceiros envolvidos em eventual flagrante.

Parágrafo único. Qualquer do povo poderá realizar notificação ou denúncia de eventuais descumprimentos junto aos órgãos competentes municipais e/ou a Polícia Militar, a fim de fazer cessar o abuso.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outros regramentos em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano 2022 (dois mil e vinte e dois).

Mônica Rosany Pereira Mariano
Prefeita Municipal de Jati-CE